



Número: **0800770-12.2021.8.15.0751**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Mista de Bayeux**

Última distribuição : **18/02/2021**

Valor da causa: **R\$ 10.968,75**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOABSON ALMEIDA DA COSTA (AUTOR)	VAMBERTO DE SOUZA COSTA FILHO (ADVOGADO) ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
53849 945	01/02/2022 14:11	<a href="#"><u>Petição</u></a>	Petição
53849 946	01/02/2022 14:11	<a href="#"><u>2790129_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_ANexo_02</u></a>	Outros Documentos
53849 947	01/02/2022 14:11	<a href="#"><u>2790129_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01</u></a>	Outros Documentos
53833 744	01/02/2022 10:37	<a href="#"><u>Petição</u></a>	Petição

EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 01/02/2022 14:11:30  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020114112961600000051022086>  
Número do documento: 22020114112961600000051022086

Num. 53849945 - Pág. 1

# BANCO DO BRASIL

## COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

---

DATA DA TRANSFERENCIA: 30/06/2020

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 2.531,25

\*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: JOABSON ALMEIDA DA COSTA

BANCO: 104

AGÊNCIA: 01911

CONTA: 000000013193-5

---

Nr. da Autenticação 342DF5521AC127A1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 01/02/2022 14:11:30  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2202011411306100000051022087>  
Número do documento: 2202011411306100000051022087

Num. 53849946 - Pág. 1



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO 2<sup>a</sup> VARA MISTA DA COMARCA DE BAYEUX/PB**

Processo n.º 08007701220218150751

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A,** empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOABSON ALMEIDA DA COSTA**, em trâmite perante este Duto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

A parte autora alegou em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico, restando permanentemente inválida, pleiteando em juízo uma suposta diferença do valor indenizatório liquidado na esfera administrativa, qual seja **R\$ 2.531,25 (DOIS MIL E QUINHENTOS E TRINTA E UM REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS).**

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE  
CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

---

DATA DA TRANSFERENCIA: 30/06/2020  
NUMERO DO DOCUMENTO:  
VALOR TOTAL: 2.531,25

\*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:  
CLIENTE: JOABSON ALMEIDA DA COSTA

BANCO: 104  
AGÊNCIA: 01911  
CONTA: 000000013193-5

---

Nr. da Autenticação 342DF5521AC127A1

Deste modo, foi nomeado perito por esse d. juízo, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 01/02/2022 14:11:31  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020114113103400000051022088>  
Número do documento: 22020114113103400000051022088

Num. 53849947 - Pág. 1

<b>Segmento Anatômico</b>	<b>Marque aqui o percentual</b>						
1º Lesão	<input type="checkbox"/>	10% Residual	<input type="checkbox"/>	25% Leve	<input checked="" type="checkbox"/> 50% Média	<input type="checkbox"/>	75% Intensa
<u>Quadril esquerdo</u>							

<b>2ºLesão</b>								
Ombro	<input checked="" type="checkbox"/>	10% Residual	<input type="checkbox"/>	25% Leve	<input type="checkbox"/>	50% Média	<input type="checkbox"/>	75% Intensa
<u>esquerdo</u>								

Ocorre que o laudo pericial ratifica o adimplemento da obrigação com a liquidação do sinistro na esfera administrativa, uma vez que a lesão apurada na esfera judicial através da prova pericial corresponde a valor inferior ao pagamento efetuado administrativamente, não havendo de se falar em complementação de indenização.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo apresentado pelo i. Perito, sendo certo que em ambos os casos foram utilizados os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, valor sobre o qual incidiu a repercussão da lesão sofrida a fim de ser fixado o *quantum* indenizatório.

Diante da quitação administrativa, requer que seja acolhida a conclusão pericial, julgando improcedentes os pedidos formulados na exordial.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

BAYEUX, 28 de janeiro de 2022.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PB 4246-A**

**SUELIO MOREIRA TORRES**  
**15477 - OAB/PB**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 01/02/2022 14:11:31  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020114113103400000051022088>  
 Número do documento: 22020114113103400000051022088

Num. 53849947 - Pág. 2

**EXCELENTÍSSIMO DR. JUIZ DE DIREITO DA 2<sup>a</sup> VARA MISTA DA  
COMARCA DE BAYEUX - PB**

**Proc. 0800770-12.2021.815.0751**

**JOABSON ALMEIDA DA COSTA**, já qualificado nos termos da ação de cobrança de seguro obrigatório – DPVAT acima indicada, em que contende com a **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, também já qualificada, vem, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, requerer o prosseguimento do feito com o julgamento do processo no estado em que se encontra.

Nestes termos,

Pede deferimento.

João Pessoa, 17 de fevereiro de 2022.

*Advogado Abraão Costa* Florêncio de Carvalho

OAB/PB nº. 12.904



Assinado eletronicamente por: ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO - 01/02/2022 10:37:21  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020110372121300000051007210>  
Número do documento: 22020110372121300000051007210

Num. 53833744 - Pág. 1